PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 10:45 Hs.
PROTOCOLO nº 040/2023
Em 16 / 02 / 2023
Funcionário

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinaria
Cascavel 28/02/2023

FOLHA Nº 001

INDICAÇÃO Nº 002 /2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS RELIGIOSOS, NA FORMA QUE INDICA.

O Vereador ***ERIMAR INOCÊNCIO DE MORAIS***, no uso de suas atribuições legais e dentro dos limites estatuídos por lei, apresenta e a Câmara Municipal de Cascavel - CE, a seguinte **INDICAÇÃO**:

Anteprojeto de Lei :

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS RELIGIOSOS, NA FORMA QUE INDICA.

Art. 1°. Fica criada a coordenadoria Municipal de assuntos religiosos de Cascavel-CE.

§1° A Coordenadoria Municipal de assuntos religiosos tem por finalidade.

I - Assessora o prefeito no desenvolvimento das políticas sociais, em especial aquelas que

Envolvam as organizações religiosas existentes no município.

II – Favorecer a liberdade de expressão, em especial a liberdade religiosa.

III – Formular políticas públicas que garantam o mais amplo exercício da liberdade

Religiosa.

§2° Para consecução dos objetivos constantes no §1° desse artigo, a Coordenadoria Municipal de Assuntos Religiosos deverá:

I – Registrar as solicitações das instituições religiosas, encaminhando aos órgãos competentes;

II – Orientar e disciplinar as instituições religiosas quanto ao requerimento e documentação necessitaria para isenção de tributos municipais.

III – Fornecer, dentro das possibilidades e em observância às normas legais e infraestrutura dos serviços públicos municipais, quando necessária para a realização de eventos religiosos no município de Cascavel-CE.

IV – Acompanhar, oferecer suporte e aperfeiçoar, junto aos membros do legislativo,as proposições apresentadas na Câmara Municipal de Cascavel-ce, que tenham relação com os trabalhos desenvolvidos no âmbito dessa coordenadoria.

V- Auxiliar as instituições religiosas e as organizações missionárias na busca de fontes de financiamento para o desenvolvimento de ações sociais, por meio das medidas cabiveis.

Art. 2º. A coordenadoria Municipal de Assuntos religiosos será vinculada ao gabinete do prefeito.

Art. 3°. Caberá ao poder executivo a criação dos cargos, incluindo o de Coordenador, para atender a presente coordenadoria.

Art. 4°. Está lei será dotada com orçamento próprio, sendo suplementada se necessário.

Art.5°. O poder executivo regulamentará a presente lei no que for pertinente.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil possui uma rica diversidade religiosa, por conta de sua miscigenação e sua cultura sendo fruto de diversas mudanças e revolução social. Com isso nos exige cada vez mais o exercício constante da tolerância e respeito para com o próximo, condição reforçada e amparada pela laicidade de nosso estado e a consequente liberdade de culto.

As políticas públicas devem observar e responder as necessidades da sociedade, e essa responsabilidade demanda da consonância da agenda dos agentes públicos com os anseios do povo, por meio de soluções e construções de ações e ambientes favoráveis aos desenvolvimento junto ao bem-comum da coletividade.

Diante desta necessidade de organização da agenda pública relacionada aos assuntos religiosos, sugerimos a presente propositura, certos da necessidade de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cascavel (CE), em 16 de fevereiro de 2023.

VEREADOR